

2 — Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que for determinado em assembleia geral.

ARTIGO 23.º

O associado, pai, mãe ou encarregado de educação, independentemente do número de educandos que frequentem a Escola, apenas pagará uma quota.

Está conforme o original.

8 de Agosto de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000114170

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 3 DE PORTO SALVO

Estatutos (revisão)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza

ARTIGO 1.º

1 — A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 3 de Porto Salvo.

2 — A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola Básica n.º 3 de Porto Salvo, sito na Rua do 7 de Junho, no concelho de Oeiras.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 3 de Porto Salvo é uma entidade sem fins lucrativos.

2 — A Associação reger-se-á pelos presentes estatutos, salvo se houver lugar a uma nova revisão, que depois de aprovada em assembleia geral, será publicada em *Diário da República*.

3 — A sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Finalidades

ARTIGO 3.º

1 — A Associação tem como finalidade assegurar a efectivação do direito de representatividade nos órgãos de gestão da Escola, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A Associação tem como finalidade assegurar a efectivação do direito e dever dos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos e educandos.

3 — A Associação dinamizará iniciativas de complemento curricular e, designadamente, a ocupação dos tempos livres dos alunos da Escola, numa perspectiva do desenvolvimento integral da criança.

4 — Cooperar com a escola nos assuntos de interesse comum.

CAPÍTULO III

Objectivos

ARTIGO 4.º

A Associação tem por objectivos:

1) Assegurar a defesa dos direitos que assistem aos pais e encarregados de educação, relativamente à educação dos seus filhos ou educandos;

2) Zelar por uma educação integral dos alunos;

3) Prestar à Escola a colaboração que lhe seja pedida, desde que compatível com as finalidades da Associação;

4) Cooperar com a Escola na dinamização de actividades de complemento curricular;

5) Contribuir para a resolução de problemas, nomeadamente, através de contacto com entidades oficiais;

6) Desenvolver o interesse dos pais e encarregados de educação pelo processo educativo dos seus educandos, de modo a que os mesmos se assumam como verdadeiros parceiros da comunidade educativa;

7) Zelar pela efectivação do direito dos alunos à ocupação dos tempos livres;

8) Promover, gerir e dinamizar actividades de ocupação de tempos livres.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO 5.º

São membros efectivos:

1) Os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola acima mencionada, que nela voluntariamente se inscrevam;

2) Os membros beneméritos, personalidades individuais de reconhecida idoneidade e merecimento pela sua actuação em prol da causa das associações de pais, como tal admitidos pela assembleia geral;

3) Os sócios colaboradores, isto é, os pais e encarregados de educação, cujos filhos ou educandos deixaram de frequentar a Escola e fizeram declaração da sua vontade de continuar a colaborar com a Associação.

ARTIGO 6.º

Perdem a qualidade de associados:

Os sócios efectivos que, até ao final do ano lectivo correspondente à saída do respectivo filho ou educando, não declaram a intenção de se tornarem sócios colaboradores.

ARTIGO 7.º

Constituem direitos dos associados:

1) Participar nas assembleias gerais;

2) Participar nas actividades desenvolvidas pelos corpos sociais da Associação;

3) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da Associação;

4) Utilizar os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições;

5) Ser mantido ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimento ao conselho executivo, sempre que o deseje;

6) Ter a colaboração dos corpos sociais da Associação na resolução de situações relacionadas com o seu educando;

7) Solicitar a convocatória de uma assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Constituem deveres dos associados:

1) Participar nas assembleias gerais;

2) Participar nas actividades desenvolvidas pelos corpos sociais da Associação;

3) Manter-se informado sobre as actividades da Associação de Pais;

4) Constituir listas de candidatura aos corpos sociais;

5) Comunicar ao conselho executivo da Associação qualquer ocorrência que possa prejudicar o normal funcionamento da Escola;

6 — Renovar anualmente a sua inscrição.

CAPÍTULO V

Dos corpos sociais

ARTIGO 9.º

1 — São corpos sociais a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

2 — Os corpos sociais são eleitos em assembleia geral, no início do ano lectivo, para um mandato de um ano.

3 — Os cargos nos corpos sociais da Associação não são remunerados.

4 — Nenhum associado pode pertencer, simultaneamente, a mais do que um corpo social.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

Constituição da assembleia geral:

1) A assembleia geral é constituída por todos os membros efectivos;

2) A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 11.º

Atribuições da assembleia geral:

- 1) Eleger os membros dos corpos sociais da Associação;
- 2) Avaliar os projectos desenvolvidos durante o ano lectivo;
- 3) Analisar e aprovar o relatório anual de contas;
- 4) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- 5) Deliberar a dissolução da Associação.

ARTIGO 12.º

Funcionamento da assembleia geral:

- 1) A assembleia geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, no início e no final de cada ano lectivo e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- 2) Na assembleia geral do início do ano lectivo proceder-se-á a análise e aprovação do relatório anual de contas referente ao ano lectivo transacto; eleição dos novos órgãos de gestão; á planificação das actividades a desenvolver.
- 3) Na assembleia geral do final, do ano lectivo, proceder-se-á:
 - a) Ao balanço das actividades desenvolvidas pelos órgãos de gestão;
 - b) À calendarização do acto eleitoral referente ao ano lectivo seguinte;
- 4) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral serão entregues aos alunos com, pelo menos, oito dias de antecedência;
- 5) As reuniões da assembleia geral funcionarão em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos associados, mas não havendo o referido número, funcionará em segunda convocatória 30 minutos depois e no mesmo local;
- 6) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes;
- 7) As deliberações sobre alteração dos estatutos serão tomadas por maioria de dois terços dos associados presentes;
- 8) As deliberações sobre a dissolução da Associação serão tomadas por maioria de dois terços de todos os associados e mediante convocatória expressa para o efeito;
- 9) Cada associado tem direito a um único voto, independentemente do número de filhos ou educandos que tenha na escola.

CAPÍTULO VII

Do conselho executivo

ARTIGO 13.º

Constituição do conselho executivo:

O conselho executivo é constituído pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo secretário, pelo tesoureiro e por um vogal.

ARTIGO 14.º

Atribuições do conselho executivo:

- 1) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- 2) Executar todas as actividades planificadas;
- 3) Elaborar o relatório anual de contas;
- 4) Submeter à apreciação da assembleia geral o relatório anual de contas;
- 5) Gerir e coordenar as actividades da própria Associação;
- 6) O conselho executivo poderá só por si constituir grupos de trabalho encarregues de tarefas específicas, obrigando-se a apresentar as suas conclusões em assembleia geral se, para tal, houver requerimento.

ARTIGO 15.º

Funcionamento do conselho executivo:

O conselho executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a situação assim o exija.

CAPÍTULO VIII

Do conselho fiscal

ARTIGO 16.º

Constituição do conselho fiscal:

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 17.º

Atribuições do conselho fiscal:

- 1) Dar parecer sobre o relatório anual de contas;
- 2) Fiscalizar a escrituração;
- 3) Dar parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, quando solicitado pela assembleia geral e ou pelo conselho executivo.

ARTIGO 18.º

Funcionamento do conselho fiscal:

O conselho fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o solicite

CAPÍTULO IX

Do regime financeiro

ARTIGO 19.º

São receitas da Associação:

- 1) As quotizações dos Associados, a fixar em assembleia geral.
- 2) As subvenções ou doações de que eventualmente venha a beneficiar.

ARTIGO 20.º

A Associação obriga-se financeiramente por, pelo menos, duas assinaturas de entre as do presidente, secretário e tesoureiro do conselho executivo.

CAPÍTULO X

Disposições finais

ARTIGO 21.º

A Associação poder-se-á filiar em organizações que pelas suas características e âmbito possam garantir a projecção, dinamização e solução dos fins a que se destina.

ARTIGO 22.º

Nos casos omissos dos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral e no regulamento interno, aprovado em assembleia geral, o qual regulará o processo eleitoral.

Está conforme o original.

7 de Agosto de 2003. — (Assinatura ilegível.)

3000114171

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA E. B. 2.3 DE A VER-O-MAR

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola E. B. 2.3 de A Ver-o-Mar é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola E. B. 2/3 de A Ver-o-Mar e que nela se inscrevam como associados.

ARTIGO 2.º

A Associação é constituída nos termos e para o efeito do disposto na Lei n.º 7/77, de 1 de Fevereiro, e demais legislação aplicável, e tem a sua sede nas instalações da Escola E. B. 2.3 de A Ver-o-Mar, sendo a sua duração ilimitada.

§ único. A Associação poderá transferir a sua sede para outro local dentro do concelho da Póvoa de Varzim, desde que tal seja aprovado em assembleia geral por maioria simples dos sócios presentes, sob proposta da direcção ou de um mínimo de um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por finalidade assegurar e concretizar a mais estreita ligação entre os elementos da trilogia família-aluno-escola,